



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, nas especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de ripas, caibros e vigas de madeira, aparelhados e não aparelhados, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo e das demais Secretarias do Município de Alexandria/RN.

2.2. A Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo presta suporte às diversas unidades públicas e executa atividades de manutenção, conservação e reparação da infraestrutura municipal. Tais serviços exigem disponibilidade de madeira em diferentes seções e acabamentos para emprego em coberturas, reforços, escoramentos, formas, cercamentos, estruturas auxiliares e demais intervenções compatíveis.

2.3. A contratação possui caráter preventivo e operacional, permitindo resposta mais rápida às necessidades identificadas. A falta de material pode retardar reparos e contribuir para agravamento de danos, com aumento de custos e prejuízo ao funcionamento dos equipamentos públicos.

2.4. O fornecimento parcelado permitirá compatibilizar as aquisições com a demanda efetiva, evitando estoque excessivo e preservando a qualidade do material. A Administração não estará obrigada a adquirir integralmente os quantitativos estimados.

2.5. A qualidade da madeira será objeto de controle específico, devendo as peças ser secas, íntegras e livres de apodrecimento, infestação ou defeitos que comprometam a utilização. Também deverão ser respeitadas as dimensões e condições de aparelhamento indicadas.

2.6. Por envolver produto florestal, a execução deverá observar as obrigações ambientais aplicáveis, inclusive quanto à origem e transporte, quando legalmente exigíveis.

2.7. Diante disso, a contratação mostra-se necessária para assegurar continuidade e eficiência das atividades de manutenção e conservação do patrimônio público municipal.

2.8. As características e especificações do objeto ora licitado são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	UNIT	TOTAL
1	RIPA DE MADEIRA APARELHADA, COM DIMENSÕES DE 1,5 CM × 5 CM, EM MADEIRA TIPO MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FORNECIDA EM METRO LINEAR, DE BOA QUALIDADE, SECA, SEM APODRECIMENTO, INFESTAÇÃO DE INSETOS OU DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.	METRO	1.500	4,99	7.485,00



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

2	RIPA DE MADEIRA NÃO APARELHADA, COM DIMENSÕES DE 1,5 CM × 5 CM, EM MADEIRA TIPO MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FORNECIDA EM METRO LINEAR, DE BOA QUALIDADE, SECA, SEM APODRECIMENTO, INFESTAÇÃO DE INSETOS OU DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.	METRO	1.500	3,40	5.100,00
3	RIPA DE MADEIRA APARELHADA, COM DIMENSÕES DE 1,5 CM × 3 CM, EM MADEIRA TIPO MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FORNECIDA EM METRO LINEAR, DE BOA QUALIDADE, SECA, SEM APODRECIMENTO, INFESTAÇÃO DE INSETOS OU DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.	METRO	3.000	2,12	6.360,00
4	CAIBRO DE MADEIRA APARELHADA, COM DIMENSÕES DE 6 CM × 8 CM, EM MADEIRA TIPO MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FORNECIDO EM METRO LINEAR, DE BOA QUALIDADE, SECO, SEM APODRECIMENTO, INFESTAÇÃO DE INSETOS OU DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.	METRO	1.200	22,66	27.192,00
5	CAIBRO DE MADEIRA NÃO APARELHADA, COM DIMENSÕES DE 5 CM × 6 CM, EM MADEIRA TIPO MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FORNECIDO EM METRO LINEAR, DE BOA QUALIDADE, SECO, SEM APODRECIMENTO, INFESTAÇÃO DE INSETOS OU DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.	METRO	1.200	12,99	15.588,00
6	CAIBRO DE MADEIRA NÃO APARELHADA, COM DIMENSÕES DE 6 CM × 8 CM, EM MADEIRA TIPO MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FORNECIDO EM METRO LINEAR, DE BOA QUALIDADE, SECO, SEM APODRECIMENTO, INFESTAÇÃO DE INSETOS OU DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.	METRO	1.200	17,46	20.952,00
7	VIGA DE MADEIRA APARELHADA, COM DIMENSÕES DE 6 CM × 12 CM, EM MADEIRA	METRO	1.200	22,23	26.676,00



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

	TIPO MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FORNECIDA EM METRO LINEAR, DE BOA QUALIDADE, SECA, SEM APODRECIMENTO, INFESTAÇÃO DE INSETOS OU DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.				
8	VIGA DE MADEIRA APARELHADA, COM DIMENSÕES DE 6 CM × 16 CM, EM MADEIRA TIPO MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FORNECIDA EM METRO LINEAR, DE BOA QUALIDADE, SECA, SEM APODRECIMENTO, INFESTAÇÃO DE INSETOS OU DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.	METRO	1.200	28,42	34.104,00
9	VIGA DE MADEIRA NÃO APARELHADA, COM DIMENSÕES DE 6 CM × 16 CM, EM MADEIRA TIPO MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FORNECIDA EM METRO LINEAR, DE BOA QUALIDADE, SECA, SEM APODRECIMENTO, INFESTAÇÃO DE INSETOS OU DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.	METRO	800	26,25	21.000,00
10	VIGA DE MADEIRA NÃO APARELHADA, COM DIMENSÕES DE 6 CM × 20 CM, EM MADEIRA TIPO MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FORNECIDA EM METRO LINEAR, DE BOA QUALIDADE, SECA, SEM APODRECIMENTO, INFESTAÇÃO DE INSETOS OU DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.	METRO	800	43,11	34.488,00
11	VIGA DE MADEIRA NÃO APARELHADA, COM DIMENSÕES DE 6 CM × 12 CM, EM MADEIRA TIPO MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FORNECIDA EM METRO LINEAR, DE BOA QUALIDADE, SECA, SEM APODRECIMENTO, INFESTAÇÃO DE INSETOS OU DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.	METRO	800	20,83	16.664,00
TOTAL GERAL EM R\$.....					215.609,00

3.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DA FORMA DE ENTREGA

3.1 – Das Especificações



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

3.1.1. Os materiais deverão ser novos e adequados ao uso institucional, atendendo integralmente às descrições constantes do item 2.8.

3.1.2. A madeira deverá ser de boa qualidade e seca, não sendo admitidas peças com apodrecimento, infestação de insetos, deterioração, empenamento acentuado, rachaduras excessivas, falhas de seção ou defeitos que comprometam resistência e utilização.

3.1.3. As dimensões indicadas deverão ser respeitadas. Nos itens aparelhados, as superfícies deverão apresentar acabamento compatível com o beneficiamento especificado; nos não aparelhados, deverá ser preservada a integridade e seção necessárias.

3.1.4. A indicação de maçaranduba, angelim ou equivalente da região admite espécie equivalente somente quando preservadas características compatíveis de resistência, durabilidade e aptidão para o uso.

3.1.5. Quando aplicável, deverão ser observadas as exigências ambientais referentes à origem, comercialização e transporte da madeira, com apresentação da documentação legalmente exigível.

3.1.6. A Administração poderá realizar conferências, medições e inspeções para verificar a conformidade das peças.

3.2 – Das Quantidades

3.2.1. As quantidades estimadas foram definidas para atender às necessidades de manutenção e conservação durante o período da contratação, abrangendo diferentes dimensões e acabamentos.

3.2.2. Os quantitativos constam da tabela do item 2.8 e constituem estimativa máxima, não gerando obrigação de aquisição integral.

3.2.3. As solicitações serão emitidas conforme a demanda efetiva, observados os limites registrados e a disponibilidade administrativa.

3.3 – Da Forma de Entrega

3.3.1. A entrega ocorrerá de forma parcelada, mediante Ordem de Compra expedida pela Administração.

3.3.2. Os materiais deverão ser entregues no Município de Alexandria/RN, em local indicado na solicitação, em dias úteis e horário de expediente, sem ônus adicional.

3.3.3. O prazo de entrega será de até 05 (dias) dias úteis, contados do envio da Ordem de Compra.

3.3.4. A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga e acondicionamento necessário à preservação das peças.

3.3.5. No ato da entrega, os materiais serão submetidos ao recebimento provisório e posteriormente ao definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.6. Materiais desconformes serão recusados, devendo a contratada promover sua substituição no prazo fixado pela Administração.

3.3.7. A contratada deverá manter canal de comunicação eficiente para acompanhamento das solicitações e resolução das ocorrências.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

4.0 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1. A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns.
- 4.2. Considerando a natureza parcelada e variável das requisições, poderá ser adotado o Sistema de Registro de Preços, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis.
- 4.3. O critério de julgamento será o menor preço por item, ampliando a competitividade e permitindo a seleção da melhor proposta para cada material.
- 4.4. O parcelamento por item é tecnicamente viável, pois os produtos possuem autonomia entre si e podem ser fornecidos por empresas distintas sem prejuízo à execução.
- 4.5. As propostas deverão atender integralmente às especificações e serão desclassificadas quando incompatíveis, inexequíveis ou superiores aos limites admitidos, conforme as regras do edital.
- 4.6. Durante a fase de lances será assegurada disputa entre os licitantes em ambiente eletrônico.
- 4.7. Após o julgamento, será analisada a habilitação do licitante classificado, observadas as exigências proporcionais definidas no edital.
- 4.8. A contratação será formalizada mediante instrumento adequado à sistemática adotada, observada a Lei nº 14.133/2021.
- 4.9. A condução observará isonomia, vinculação ao edital, julgamento objetivo, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

5.0 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 5.1. O recebimento será realizado em duas etapas, provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial da metragem, quantidade, dimensões aparentes, integridade e correspondência com a Ordem de Compra.
- 5.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, permanecendo resguardada a verificação posterior da qualidade e adequação.
- 5.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 03 (três) dias úteis, após conferência detalhada das dimensões, acabamento, condição física e demais especificações.
- 5.5. Constatada irregularidade, o material será recusado no todo ou em parte e deverá ser substituído sem ônus.
- 5.6. A substituição deverá ocorrer no prazo fixado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 5.7. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do fiscal ou servidor responsável.
- 5.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos posteriormente identificados.
- 5.9. A Administração poderá realizar medições e diligências adicionais sempre que necessárias.

6.0 – DA GARANTIA CONTRA VÍCIOS E DEFEITOS



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

- 6.1. A contratada deverá garantir que os materiais estejam livres de vícios, deterioração ou defeitos que comprometam sua utilização.
- 6.2. A responsabilidade abrange desconformidades de qualidade, dimensões, condição de secagem, infestação, apodrecimento e demais falhas imputáveis ao fornecimento.
- 6.3. Durante o período legal aplicável e sempre que constatado vício preexistente ao recebimento, a contratada deverá substituir o material às suas expensas.
- 6.4. A substituição deverá ocorrer no prazo estabelecido na notificação, sem ônus adicional.
- 6.5. O acionamento da garantia não prejudica a aplicação de penalidades quando caracterizado descumprimento contratual.
- 6.6. A responsabilidade por vícios ocultos subsistirá nos termos da legislação aplicável.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES

7.1.Da Contratada

- a) Assinar o instrumento contratual ou equivalente no prazo estabelecido após convocação;
- b) Fornecer os produtos de acordo com as solicitações da Contratante;
- c) Atender às especificações, quantitativos e condições deste Termo de Referência;
- d) Informar endereço eletrônico válido e monitorá-lo para recebimento das Ordens de Compra;
- e) Entregar os materiais dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Emitir Nota Fiscal com descrição detalhada, quantidades, preços unitários e totais e identificação do processo;
- g) Entregar a madeira em perfeitas condições e com as dimensões contratadas;
- h) Comunicar, com antecedência e justificativa, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo;
- i) Assumir encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e ambientais decorrentes da execução;
- j) Corrigir, às suas expensas, falhas e irregularidades;
- k) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros;
- l) Acatar as orientações da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados;
- m) Responsabilizar-se por transporte, carga e descarga;
- n) Substituir materiais que apresentem vícios ou desconformidades, ainda que identificados após o recebimento;
- o) Não transferir o objeto sem autorização quando isso implicar alteração indevida da responsabilidade contratual;
- p) Manter as condições de habilitação durante toda a execução;
- q) Observar a legislação ambiental aplicável e apresentar documentação de origem/transporte quando exigível;
- r) Cumprir as demais disposições deste Termo de Referência.

7.2. Da Contratante

- a) Convocar a adjudicatária para formalização;
- b) Publicar os atos exigidos em lei;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

- c) Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra;
- d) Exigir o cumprimento das obrigações assumidas;
- e) Disponibilizar local adequado para recebimento;
- f) Disponibilizar pessoal para conferência;
- g) Receber apenas materiais conformes;
- h) Permitir acesso dos responsáveis pela entrega, devidamente identificados;
- i) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- j) Notificar a contratada sobre irregularidades;
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução;
- l) Aplicar penalidades quando cabíveis;
- m) Proporcionar os meios administrativos necessários à execução;
- n) Exercer fiscalização plena sem afastar a responsabilidade da contratada.

8.0. DO PAGAMENTO, DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal e documentos exigíveis, após o recebimento definitivo e atesto do fiscal.

8.2. Havendo erro na documentação ou circunstância impeditiva da liquidação, o pagamento ficará suspenso até a regularização.

8.3. A vigência observará o prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das regras específicas aplicáveis à Ata de Registro de Preços caso essa sistemática seja adotada.

8.4. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, contado do envio da Ordem de Compra.

9.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

9.1. A aplicação do tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte observará os arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e deverá ser definida no instrumento convocatório conforme o valor de cada item, a existência de fornecedores competitivos e as demais circunstâncias concretas da contratação.

9.2. Em qualquer hipótese, deverão ser preservadas a competitividade, a vantajosidade e a adequada execução do objeto.

10.0. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

10.1. A Administração poderá vedar a participação de empresas consorciadas, mediante motivação fundada na baixa complexidade do objeto, ampla oferta de fornecedores e inexistência de necessidade de conjugação de capacidades empresariais distintas, sem prejuízo à competitividade.

11.0. DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

11.2. Após o interregno de um ano, mediante requerimento e quando cabível, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base o mês do orçamento estimado.

11.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice, será aplicada a última variação conhecida, com posterior ajuste quando divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais será utilizado o índice definitivo.

11.6. Se o índice for extinto, será adotado o substituto determinado pela legislação.

11.7. Na ausência de índice legal substituto, as partes poderão definir novo índice oficial por instrumento adequado.

11.8. O registro do reajuste poderá ser realizado por apostila quando juridicamente cabível.

11.9. Pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados mediante documentação comprobatória e observância dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, a documentação deverá limitar-se ao estritamente necessário e proporcional ao objeto, observando os arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A habilitação observará as categorias previstas nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, vedadas exigências desnecessárias ou restritivas.

13.0.DA CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS

13.1. Os bens descritos possuem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

14.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1. Serão designados representantes com atribuições de Gestor e Fiscal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar as Ordens de Compra, conferir metragem, dimensões e qualidade, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias.

15.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou contratado será responsabilizado pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa, sujeitando-se às sanções previstas nos arts. 156 a 163, nas condições e gradações definidas no instrumento convocatório.

15.2. As multas e demais consequências financeiras observarão os percentuais, bases de cálculo, procedimentos de cobrança e garantias de defesa estabelecidos no edital e no contrato.

16.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

16.1. Nos casos de atraso de pagamento imputável à Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso, será admitida compensação financeira na forma prevista no instrumento convocatório, observando-se índice oficial e o período compreendido entre a data limite e o efetivo pagamento.

17.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Para fins da legislação fiscal e da realização da aquisição, a despesa deverá possuir adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com PPA, LDO e LOA, mediante indicação da dotação e confirmação pelo setor competente.

Alexandria - RN, 16 de setembro de 2026.

ÍTALO DIEGO MANIÇOBA PEREIRA
Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

